



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 911 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001052/2008 – 14073, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP-DF por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Samambaia, no trecho localizado na Fazenda Samambaia, no ponto de coordenadas _____ no município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA CAMILA MARQUES BATISTA, CREA-GO Nº 13640/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA WELLINGTON NOÉ PEREIRA, CREA-GO Nº 2138/TD, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 93.277,12 m³ (noventa e três mil, duzentos e setenta e sete vírgula doze metros cúbicos), e tem por finalidade atender a dessedentação de animais. A vazão escoar a jusante por meio de extravasor lateral.
- VI. Construir elemento de descarga de fundo tipo monje, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - S.E.

aos 12

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês Novembro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos